Projeto de Lei nº: 524/2022
Relatora: Ver. Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 524/2022, de autoria da Vereadora Júlia Arruda que *"Institui a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, e dá outras providências".*

I- RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 524/2022, de autoria da Vereadora Júlia Arruda que *"Institui a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, e dá outras providências".*

O projeto *sub examine* possui 6 (seis) artigos.

Conforme certidão de fls. 06, emitida pelo setor legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa legislativa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art.55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

O projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal.

De acordo com a justificativa, a proposição visa com a comemoração garantir um direito constitucional das crianças, bem como assegurar espaços que possibilitem seu desenvolvimento físico, psicológico e social, pedimos a apreciação e aprovação dessa matéria.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

É oportuno citar que no rol de direitos fundamentais oriundos da conquista de direitos da criança consta o Direito do Brincar, previsto expressamente na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959. O Princípio 7 prevê que:

"A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se (...) e a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito".

Esse Princípio é ratificado pela Convenção dos Direitos da Criança (CDC/1990), nesses termos: *"os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística (art. 31, CDC/1990) ".*

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 1990 (ECA/1990), por sua vez, ao assentar a sua base doutrinária no reconhecimento da criança como sujeito de direitos e em fase de condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assegura como um dos direitos fundamentais o Direito de Brincar e o divertir-se, inserido no inciso IV, art. 16.

Assim, considerando os critérios que cabem a esta comissão analisar, verifico que o presente projeto não viola preceito normativo, revestindo-se assim de legalidade.

III – <u>VOTO:</u>

Diante destas considerações, esta Relatora opina **pela aprovação do projeto de Lei**.

É como voto.

Natal, 13 de março de 2023.

Nina
Vereadora - PDT